

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 594, 8 DE ABRIL DE 1994

Canto obrigatório do Hino Nacional nas escolas municipais.

ART. 1º - Fica obrigatório o canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas municipais, nos dias de 2ª feira e 6ª feira.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de abril de 1994.

Valter Dorratz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 08/04/94

[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO